



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

RESOLUÇÃO Nº 115 /2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

REJEITA À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, DO EXERCÍCIO DE 2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, QUE TINHA COMO GESTOR RESPONSÁVEL O SR. JOSÉ EDSON DE SOUSA, NOS TERMOS DO PARECER PRÉVIO EXARADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 212 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, bem como no §2º do art. 31 da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a presente **RESOLUÇÃO**:

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Constituição Federal ao Poder Legislativo Municipal, para julgar as contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, consoante aplicação simétrica do art. 70 da Constituição Federal à municipalidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado, à luz do art. 71, I, da Constituição Federal, exerce sua competência fiscalizatória por meio de emissão de parecer prévio ao Poder Legislativo, *in casu*, a Câmara Municipal de Vereadores de Brejo da Madre de Deus;

CONSIDERANDO que o art. 31, §2º, da Constituição Federal, dispõe que o parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da respectiva Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas emitiu parecer pela rejeição das contas da Chefe do Poder Executivo do Município de Brejo da Madre de Deus, referente ao exercício financeiro de 2016, que tinha como gestor responsável o Sr. José Edson de Sousa;

CONSIDERANDO que a recomendação pela rejeição pelo Tribunal de Contas reveste-se apenas de caráter opinativo, cabendo o provimento final ao Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que nos termos do parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento, os fundamentos utilizados pelo Tribunal de Contas para recomendar a rejeição



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

das contas são satisfatórios para decidir no sentido de rejeitar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus no exercício de 2016;

CONSIDERANDO que os pontos trazidos pelo defendente em sede de defesa, não trouxeram fatos e fundamentos robustos e eficientes para corroborar a plena regularidade da gestão do município no exercício de 2016;

Art. 1º Fica **REJEITADA** a Prestação de Contas referente ao exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, que tinha como gestor responsável o **Sr. JOSÉ EDSON DE SOUSA**, seguindo integralmente os termos do Parecer Prévio exarado pelo ínclito Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo T.C nº 17100144-8, e em discordância ao parecer exarado pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º O placar do julgamento da Prestação de Contas disposta no artigo 1º desta Resolução, foi de 6 (seis) votos em prol da **REJEIÇÃO** e 7 (sete) votos contrários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

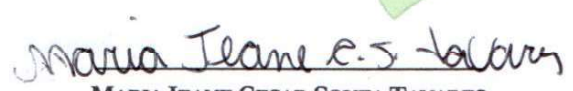
Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, 21 de novembro de 2023.


DAMIÃO DE AMORIM AGUIAR

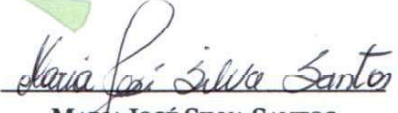
CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL


LEANDRO DA SILVA ARAÚJO

VICE-PRESIDENTE


MARIA JEANE CESAR SOUZA TAVARES

PRIMEIRA SECRETÁRIA


MARIA JOSÉ SILVA SANTOS

SEGUNDA SECRETÁRIA